

LEI MUNICIPAL N. 265/2008

“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes e outros instrumentos de interesse da Municipalidade com a Fundação para a Conservação e a Produção Indireta do Estado de São Paulo.”

Luiz Aparecido Padilha Fernandes, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no âmbito do município de Barra do Turvo, para a cooperação técnica, financeira, de pesquisa e de recursos materiais e humanos;

Art. 2º – Compete ainda ao Poder Executivo, após a concretização do ato, enviar cópia do mesmo ao Poder Legislativo para a devida ciência e registro;

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo deverá oferecer ao Poder Legislativo meios necessários para melhor acompanhamento, fiscalização e avaliação de tudo aquilo que diz respeito ao cumprimento dos objetivos pressupostos no convênio entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Art. 4º – A autorização expressa no *caput* do Art. 1º desta Lei estará sempre sujeita aos preceitos e normas estabelecidos na legislação federal vigente pertinente a matéria específica;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 11 de dezembro de 2008.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

José Luiz Gasparini
Secretário Municipal de Administração